



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

CONTRATO

**CONTRATO Nº 0932026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG E A
EMPRESA, E A EMPRESA DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM.**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.222.118/0001-95, com sede administrativa situada Avenida JK, nº 455, Centro, Riachinho/MG, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Neizon Rezende da Silva**, inscrito no CPF nº 123.694.966-81, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM**, estabelecida à Rua Bahia, 285, Virgem da Lapa-MG, CEP 39630000, CNPJ nº 40.089.711/0001-07, pelo seu representante Sr. **Douglas Teixeira Jardim**, CPF nº 083.746.916-38, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2025, realizado pelo **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS – CONVALES**, órgão gestor, e Ata de Registro de Preços nº 212/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO N.º 031/2026

VINCULADO AO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2025

ÓRGÃO GESTOR: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS – CONVALES

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

1.1. Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados voltados ao fornecimento de infraestrutura necessária à realização do evento comemorativo ao 34º aniversário do Município de Riachinho/MG, conforme Descrição.

LOTE I - GERADORES - SONORIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO						
ITEM	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	2	LOCAÇÃO GRUPO GERADOR DE MEDIO PORTE, DE 100KVA, SILENCIADO, COM CABEAMENTO PARA UMA DISTÂNCIA DE 30 METROS, TRIFÁSICO E NEUTRO, TÉCNICO DE PLANTÃO.	DIÁRIA/UNID.	2	R\$ 4.902,48	R\$ 9.804,96
VALOR TOTAL LOTE 01						R\$ 9.804,96



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LOTE IV - PALCOS - CAMARIM - GRID - TESTEIRAS – HOUSEMIX - PORTICO – PORTAIS - CAMAROTE						
ITEM	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	8	CAMARIM DE OCTONORME: CAMARINS DE OCTONORME MEDINDO; 04 X 04. COM PISO EM FORRAÇÃO DE CARPETES 3MM FIXADO COM FITA DUPLA FACE PAREDES DIVISÓRIAS EM PAINÉIS TS FORMICALIZADOS NA COR BRANCA, ACOPLADOS EM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO, COM ALTURA PADRÃO DE 2,20M (DOIS METROS E VINTE CENTÍMETROS) TETO EM PERGOLADO DE ALUMÍNIO, SEÇÃO VAZADA, PARA SUSTENTAÇÃO DAS DIVISÓRIAS E INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA ILUMINAÇÃO EM LUMINÁRIA HO COM DUAS LÂMPADAS FRIAS POR LUMINÁRIA TOMADAS EM CADA STAND SERÃO INSTALADAS 02 TOMADAS DE 110 VOLTS COM CAPACIDADE PARA 10 AMPS COM A FASE TERRA. A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NOS STANDS SERÁ FEITA COM TODO O ACABAMENTO NECESSÁRIO. PORTAS EM MODELO PADRÃO ESPECIAL OCTONORME, COM BATENTE, MACRO, MAÇANETA E CHAVE. O OBJETO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO IN LOCO, DEVIDAMENTE MONTADO EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DA ABNT, INCLUSIVE TODAS AS DESPESAS DECORRENTES.	DIÁRIA/UNID.	2	R\$ 5.194,38	R\$ 10.388,76
3	10	PÓRTICO/PORTAIS TODO EM BOX Q30 NAS MEDIDAS DE 02 A 04 MTS DE LARGURA E 02 A 03 DE ALTURA, COM SAPATAS TIPO PÉ DE GALINHA DE 1 MT PARA CADA LADO.	DIÁRIA/UNID.	2	R\$ 2.512,77	R\$ 5.025,54
4	16	ORNAMENTAÇÃO DE CAMARIM: ESPELHO, 2 JOGOS DE MESAS BRANCAS COM 4 CADEIRAS CADA, 01 SOFÁ, 01 MICROONDAS, 01 G ELADEIRA, 01 TAPETE E ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA OS ARTISTAS	DIÁRIA/UNID.	2	R\$ 8.208,72	R\$ 16.417,44
VALOR TOTAL LOTE 04						R\$ 31.831,74



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LOTE V - TENDAS -						
ITEM	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	2	LOCAÇÃO DE TENDA 08X08 EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO, COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMA, PÉ DIREITO DE 3,00 A 3,60 DO SOLO, COM SISTEMA DE CALHAS PARA CONTENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COM RECURSOS PARA MONTAGEM DE UMA OU MAIS TENDAS JUNTAS. (ALTURA A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO).	UNID.	2	R\$ 1.576,70	R\$ 3.153,40
VALOR TOTAL LOTE 05						R\$ 3.153,40
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$ 44.790,10

1.1.1- Faz parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, a Ata de Registro de Preços nº 212/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- Regime de Execução.

2.1- Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL, nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, inc. V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da Vigência.

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e terá a duração de 30 (trinta) dias, prorrogável na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ressalvado o disposto no Art. 111 da referida Lei e demais cláusulas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA- Do Valor e Pagamento.

4.1- Estima-se em R\$ 44.790,10 (quarenta e quatro mil setecentos e noventa reais e dez centavos), o valor do contrato, conforme demanda apresentada.

4.1.1- O pagamento será efetuado pela secretaria de finanças do respectivo Município Contratante, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, através (TED) em nome da Contratada, de forma parcelada, sendo entrada à vista de 40% (quarenta por cento), e os demais 60% (sessenta por cento) em 06 (seis) parcelas iguais mensais, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva nota fiscal.

4.1.2- O prazo acima somente terá início a partir da entrega de toda documentação e sanadas as pendências exigidas pela fiscalização.

4.1.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

4.1.4- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.6- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.7 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

4.1.8 - A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

4.1.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste.

5.1- Aplica-se as prerrogativas de reajustamento de preços, em observância ao disposto no art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o índice de reajustamento de preços será o definido pelo IPCA/FGV ou por outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária.

6.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.500.000.0000

02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.710.000.0000

02.14.13.392.1301.2046.3.3.90.39.00 Ficha: 753 Fonte: 1.719.000.0000

CLÁUSULA SETIMA- Das Obrigações das Partes.

I- Da Contratante.

a)- Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

b)- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

c)- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

d)- Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- e)-** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- f)-** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- g)-** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.
- h)-** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- i)-** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j)-** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k)-** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- l)-** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- m)-** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- n)-** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- o)-** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- p)-** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

II- Da Contratada.

- a)-** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, além do edital e seus anexos e da proposta apresentada, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto
- b)-** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- c)-** Todos os funcionários da empresa uniformizados e com EPI, quando necessários.
- d)-** Manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- e)-** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- f)-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

g)- Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

h)- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

i)- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

j)- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l)- Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos

m)- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

n)- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

o)- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– Da Proteção dos dados pessoais:

8.1- Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

8.1.1- Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

8.1.2 -É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei

CLÁUSULA NONA- Do Acompanhamento de Fiscalização

9.1- Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Fica designado a servidora, **Seomara Rezende da Silva**, como fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.1. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA - Dos Acréscimos e Supressão.



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

10.1-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- Subcontratação

11.1-É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, do presente contrato.

11.1.1- A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- Da Rescisão Contratual.

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

12.1.1 A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3- Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo INPC, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios ao mês para quem der causa à inadimplência.

12.1.4- A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- Das Sanções.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

13.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Medidas Acauteladoras

14.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Medidas Anticorrupção.

15.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388- CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Dos Casos Omissos.

16.1 -Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Do Foro.

17.1-É eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Riachinho/MG, 23 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG
Neizon Rezende da Silva - Prefeito Municipal,
CONTRATANTE

DOUGLAS TEIXEIRA JARDIM
CNPJ: 40.089.711/0001-07
Douglas Teixeira Jardim – Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: